

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -
SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

05/02/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

048/25

Interessado: VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 05de fevereiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição do uso de Recursos Públicos para a contratação de Artistas, Shows ou quaisquer eventos, Individuais ou Coletivos, que façam Apologia ao Crime Organizado, uso de Drogas Ilícitas ou promovam a Sexualidade Infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras Providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 18/02/2025



Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de recursos públicos municipais diretos ou indiretos para contratação, patrocínio ou promoção de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, cujas obras, letras de músicas, performances públicas ou manifestações artísticas façam explícita apologia:

- I. Ao crime organizado ou a organizações criminosas;
- II. Ao uso, consumo ou tráfico de drogas ilícitas;
- III. À sexualização precoce de crianças e adolescentes ou à exposição inadequada de conteúdo sexual em eventos com participação de menores de idade.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Apologia ao Crime Organizado: Qualquer expressão que enalteça, promova, glorifique ou idolatre práticas criminosas, ou organizações que existem para fins criminosos;
- II. Apologia ao Uso de Drogas: Discursos, ações ou obras que promovam o uso de drogas ilícitas, conforme definido em normas legais ou infralegais vigentes no país;
- III. Promoção da Sexualização: Produções artísticas que objetificam indivíduos, violam a dignidade humana e apresentam conteúdo sexual fora do contexto educativo e adequado;
- IV. Recursos Públicos: Verbas provenientes dos cofres municipais ou de repasses federais/estaduais destinadas a atividades culturais.



[Assinatura]

**Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br**



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



Art. 3º. Cabe aos responsáveis pelos processos de contratação do município, realizar antes de qualquer contratação artística com recursos públicos, uma análise preliminar minuciosa, vedando as atividades previstas no Art. 1º desta lei sob pena de:

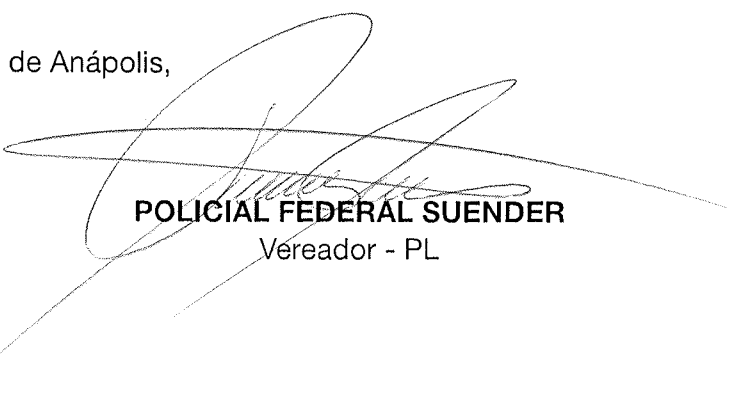
- I. Anulação imediata do contrato com reparação financeira aos cofres públicos;
- II. Responsabilização administrativa dos servidores públicos envolvidos na contratação.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão competente:

- I. Fiscalizar eventos culturais promovidos ou patrocinados com recursos públicos;
- II. Realizar análise prévia das obras e histórico público dos artistas contratados;
- III. Enviar relatórios aos órgãos competente e, se necessário, encaminhar denúncias ao Ministério Público em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se fundamenta no dever constitucional do Estado em proteger os valores sociais fundamentais e combater atividades que coloquem em risco a segurança pública, garantindo o uso responsável dos recursos públicos no município de Anápolis-GO, estabelecendo critérios claros para a contratação de artistas em eventos promovidos com verba pública. O projeto de lei propõe a proibição da contratação de artistas que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização. Assim, garante-se ainda que recursos públicos sejam exclusivamente aplicados em contratações artísticas que estejam em conformidade com os valores da sociedade e com a moralidade pública, sendo importante destacar, que a liberdade artística prevista no Art. 5º, IX da Constituição Federal, não é absoluta e deve coexistir com outros direitos fundamentais.

O artigo 37 da Constituição Federal prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear todos os atos da administração pública. A contratação de artistas que promovem valores negativos contraria esses princípios, especialmente o da moralidade e da eficiência.

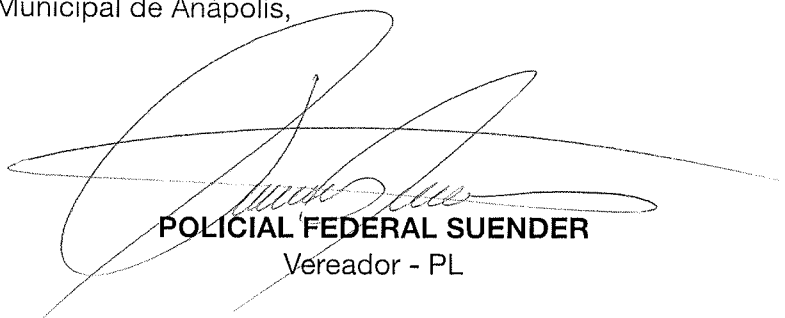
O artigo 215 da Constituição Federal assegura que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Este projeto não visa cercear a liberdade artística, mas sim garantir que as manifestações culturais promovidas com recursos públicos sejam coerentes com os valores sociais e educativos que beneficiem a comunidade.

Conforme o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, à dignidade e ao respeito. A promoção de eventos com artistas que incentivam comportamentos nocivos contraria este princípio fundamental.

Assim, esta medida almeja a manutenção da ordem pública e o fomento a uma cultura que respeite valores éticos e sociais é imprescindível para toda a sociedade. Busca-se, portanto, assegurar que os recursos públicos sirvam para estimular cultura e educação construtivas, alinhadas à legislação vigente.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO N° 39/2025

IDENTIFICAÇÃO: 48/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências.
AUTOR: Policial Federal Suender

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 17 de fevereiro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____
Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Herodes Jackson Charles

EM 20 / 2 / 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Projeto de Lei Ordinária 48/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, SHOWS OU QUAISQUER EVENTOS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, USO DE DROGAS ILÍCITAS OU PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025, de autoria do vereador Policial Federal Suender, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas e shows que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas e que promovam a sexualização infantil no município de Anápolis, e estabelece outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O objeto do projeto de lei e sua constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes e vedar a contratação, por parte do município de Anápolis, de shows, artistas e eventos que promovam

qualquer forma de apologia ao crime ou ao uso de drogas. Propostas semelhantes já foram apresentadas em 13 capitais do país: São Paulo (SP); Belo Horizonte (MG); Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Natal (RN), Porto Alegre (RS), Porto Velho (RO), Rio de Janeiro (RJ) e Vitória (ES).

A primeira iniciativa em São Paulo incentivou a apresentação da matéria em âmbito nacional, resultando no protocolo de um projeto similar na Câmara dos Deputados e ficou conhecido como "Projeto Anti-Oruam".

Destaca-se que o Código Penal prevê, em seu artigo 287 o crime de Apologia de crime ou criminoso: *Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime.* Sendo considerado como um crime de ameaça à ordem e a paz pública.

O cerne da questão, portanto, reside no conflito entre os princípios da legalidade e da moralidade, de um lado, e o direito à liberdade de expressão, de outro. Todos os interesses, direitos e liberdades devem observar certas balizas instituídas pelo próprio ordenamento jurídico. Embora a liberdade de expressão seja uma cláusula pétrea, destaca-se que seu exercício não pode ferir a dignidade da pessoa humana de outrem ou de grupos de vulneráveis. A esse respeito destaca-se ARE - 1.513.428 do STF:

Assim, embora o texto constitucional consagre a liberdade de expressão e a vedação à censura entre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, **é indene de dúvida que a expressão do pensamento, por qualquer meio, não poderá se chocar com outros direitos também salvaguardados pela própria Constituição**, que igualmente impôs limites explícitos à tal liberdade prevendo, inclusive, indenização por dano moral ou à imagem, além da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. A propósito, à guisa de exemplo, cito decisão desta Corte no HC 82.424 (caso Ellwanger), que se tornou jurisprudência para as decisões relativas aos crimes de racismo no Brasil. **Na ocasião, este Supremo Tribunal concluiu que a liberdade de expressão não alcança a intolerância racial e o estímulo à violência**, sob pena de sacrificar inúmeros outros bens jurídicos de estatura constitucional. [...] (STF - ARE: 1513428 PR, Relator.: FLÁVIO DINO, Data de Julgamento: 31/10/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 30/10/2024 PUBLIC 04/11/2024)

Diante do exposto, não há inconstitucionalidade material, uma vez que a norma

não afronta a liberdade de expressão, visto que esta não pode servir de subterfúgio para o incentivo à violência.

2.2 - Análise da formalidade - cabimento da iniciativa pela Câmara

Ao analisar a legislação apresentada, verifica-se que não há vício formal (vício de iniciativa), posto que o artigo 11, inciso I da Lei Orgânica do Município estabelece a competência privativa ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025.

É o parecer.

Anápolis, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

JAKSON CHARLES
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Dir.
Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência
em: 20 / 02 / 2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Deivane Aparecida do Santos / Vereadora

EM *13/03/2025*

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 048/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Da Pessoa com Deficiência.

“Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que “ **Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências** ”.

Nas comissões pelas quais tramitou a propositura foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

A importância deste projeto é que fica proibido o uso de recursos públicos municipais diretos ou indiretos para contratação, patrocínio ou promoção de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, cujas obras, letras de músicas, performances públicas ou manifestações artísticas façam explícita apologia:

- I. Ao crime organizado ou a organizações criminosas;
- II. Ao uso, consumo ou tráfico de drogas ilícitas;
- III. À sexualização precoce de crianças e adolescentes ou à exposição inadequada de conteúdo sexual em eventos com participação de menores de idade.

O presente Projeto de Lei visa ainda proteger as crianças e adolescentes das unidades escolares públicas e particulares do Município de Anápolis de conteúdos considerados inapropriados, que podem influenciar negativamente seu desenvolvimento e formação.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A reprodução de músicas e vídeos que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que contenham conteúdos de cunho sexual e erótico, pode impactar de maneira prejudicial o ambiente escolar/social, que deve ser um espaço de aprendizado e formação cidadã.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** ao parecer.

Anápolis, 20 de março de 2025.

Divino Antônio da Silva
Vereador(a) Relator(a)

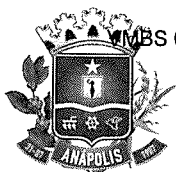
Divino Antônio da Silva
Vereador

[Signature]
Júlio Gomes T. Filho
VEREADOR

[Signature]
Alex de Araújo Martins
VEREADOR

[Signature]
Reamilton G. Espindola de Azevedo
VEREADOR

[Signature]
Francisco Antônio Bastos Gondy
VEREADOR



MBS 048/25

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
em 20/3/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamaral, 500,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

[Signature]



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VER. SELIANE

EM 27/03/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 048/25.
Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, SHOWS OU QUAISQUER EVENTOS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, USO DE DROGAS ILÍCITAS OU PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do Vereador Policial Federal Suender que "Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências."

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 27 de março de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador

Encaminha-se à Comissão de Esportes,
Lazer e Juventude
em 27/03/2025
Presidente

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA



SB8/2025

Divino Antônio da Silva

Divino Antônio da Silva
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.gov.br



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Amorim Junior

EM 28/03/25

Dilvinha Aparecida da Silva

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Número do Processo: 048/25.

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, SHOWS OU QUAISQUER EVENTOS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, USO DE DROGAS ILÍCITAS OU PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que "Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela (s) qual (ais) tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

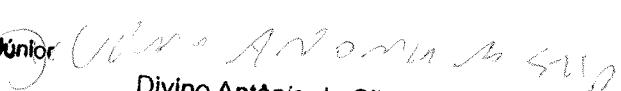
Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 28 de março de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de O. Júnior
Vereador

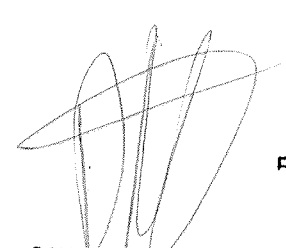

Divino Antônio da Silva
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 28.03.25

Presidente


DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador


Alex de Araújo Martins
VEREADOR



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Prof. Marcos Carvalho

EM 10 / 04 / 25

Wenderson Lops

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 048/25.
Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, SHOWS OU QUAISQUER EVENTOS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, USO DE DROGAS ILÍCITAS OU PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do Vereador Policial Federal Suender que "Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências."

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis,

de

de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

Selene Mariado Santos
VEREADORA

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 48/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

(☐) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

(☐) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ (☐) EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

(☐) NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

(☐) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

(☐) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☐) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☐) ABSTENÇÃO (☒) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☐] ALEX MARTINS

[☐] DOMINGOS PAULA

[☐] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[☐] ANANIAS JÚNIOR

[☐] FREDERICO GODOY

[☐] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[☐] ANDREIA REZENDE

[☐] JAKSON CHARLES

[☐] REAMILTON DO AUTISMO

[☐] CABO FRED CAIXETA

[☐] JEAN CARLOS

[☐] RIMET JULES

[☐] CAPITÃ ELIZETE

[☐] JOÃO DA LUZ

[☐] SELIANE DA SOS

[☐] CARLIM DA FEIRA

[☐] DR. JOSÉ FERNANDES

[☒] THAÍS SOUZA

[☐] CLEIDE HILARIO

[☐] LEITÃO DO SINDICATO

[☒] WEDERSON LOPES

[☐] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA

[☐] LUZIMAR SILVA

CRUZ/ CORINTHIANS

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 20

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 20

Aprovado em 1ª votação

Em 12 / 06 / 2025

Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 48/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS

[F] ANANIAS JÚNIOR

[P] ANDREIA REZENDE

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] CARLIM DA FEIRA

[F] CLEIDE HILARIO

[X] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA

CRUZ/ CORINTHIANS

[F] DOMINGOS PAULA

[F] FREDERICO GODOY

[F] JAKSON CHARLES

[F] JEAN CARLOS

[X] JOÃO DA LUZ

[F] DR. JOSÉ FERNANDES

[F] LEITÃO DO SINDICATO

[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[X] REAMILTON DO AUTISMO

[X] RIMET JULES

[F] SELIANE DA SOS

[X] THAÍS SOUZA

[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 15

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 15

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 13/06/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

